



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 27/70

DOCUMENTO Nº 513/70

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1.377, de 12 de janeiro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - São segurados da Caixa, obrigatoriamente:

- I - todos os servidores da Prefeitura Municipal;
- II - os servidores estáveis das autarquias municipais; e
- III - os servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - O inciso I, do artigo 7º e o inciso II, do artigo 10, - da Lei nº 1.377/68, modificados pela Lei nº 1.439, de 3 de outubro de 1969, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 7º -
o marido inválido;

I - a esposa ou companheira; as filhas solteiras sem rendimento próprio e os filhos e tutelados em geral, de qualquer idade, quando inválidos; os filhos e tutelados até 18 ou 24 anos, neste último caso, quando estudante sem economia própria e frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento oficial ou particular devidamente reconhecido".

"Art. 10 -
.....

II - para os filhos ou tutelados, quando completarem 18 ou 24 anos, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 1.377/68, com a modificação contida nesta lei".

ARTIGO 3º - O § 3º, do artigo 13, da Lei nº 1.377/68, vigorará com esta redação:

"Art. 13 -
.....

§ 3º - Os médicos pertencentes ao quadro de servidores-municipais poderão contratar com a Caixa, respeitadas as exigências constitucionais referentes à acumulação remunerada de cargos e funções públicas".

ARQUIVADO EM 11/11/70
ARQUIVISTA

Proc. nº 54/70



Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 4º - O inciso I, do artigo 28, da Lei nº 1.377/68 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 28 -

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, igual a 6% (seis por cento) calculados sobre os respectivos vencimentos, remuneração ou proventos mensais".

ARTIGO 5º - O artigo 28, da Lei nº 1.377/68 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso I, do artigo 28, e no artigo 16, da Lei nº 1.377/68, integram os vencimentos ou remuneração todas as importâncias recebidas pelo servidor, como tal, excetuados os pagamentos de licença-prêmio e as diárias devidas por serviço prestado fora da sede do município."

ARTIGO 6º - Ficam revogados o inciso IV, do artigo 28 e o parágrafo único do artigo 29, da Lei nº 1.377/68.

ARTIGO 7º - No artigo 54 da Lei nº 1.377/68, onde se lê: "... salvo o de superintendente, que deverá ser servidor municipal, ativo ou inativo e perceberá gratificação correspondente à terça-parte de seus vencimentos ou proventos", leia-se: "salvo o de superintendente, que deverá ser servidor municipal estável ativo ou inativo, e perceberá gratificação correspondente à metade de seus vencimentos ou proventos".

ARTIGO 8º - O inciso IX, do artigo 59, da Lei nº 1.377/68 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 59 -

.....

IX - Comunicar com antecedência ao Conselho de Administração os seus impedimentos eventuais, para fins de substituição, que será exercida pelo presidente do referido Conselho".

Ebf.

ARQUIVADO EM 20/9/90
ARQUIVISTA



Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção dispensada a este.

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Sebastião Ribeiro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 21/9/10
[Assinatura]
ARQUIVISTA

E_bf.